

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS — IF SUDESTE MG

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais — IF Sudeste MG —, instituída pela Portaria-R nº. 120/2010, de 08 de março de 2010, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se num órgão responsável pela coordenação, articulação do processo de auto-avaliação do IF Sudeste MG e disponibilização de informações.

Parágrafo único - A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IF Sudeste MG.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação do IF Sudeste MG, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º - Ao promover a avaliação interna do IF Sudeste MG, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II – a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, para cujo fim os representantes da CPA deverão solicitar reuniões especiais, quando necessário, do Conselho Superior;

III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IF Sudeste MG, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

I - 1 (um) docente de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;

II - 1(um) técnico-administrativo de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;

III – 1 (um) discente de cada campus, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta.

Parágrafo único: as indicações previstas nos itens I, II e III deverão ocorrer na primeira reunião da subcomissão recém constituída.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação serão eleitos pelos seus pares da CPA.

§1: o presidente encaminhará à Reitoria os nomes dos componentes da CPA para homologação e publicação.

§2: a presidência e a vice-presidência serão exercidas por servidores efetivos do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CPA funcionará em sessões plenárias mensais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa do (a) Presidente da CPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 7º A CPA procederá à auto-avaliação através da constituição de subcomissões, representativas dos campi do IF Sudeste MG, nos termos previstos neste regimento.

Art. 8º - O mandato de todos os membros da Comissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 9º - O Presidente além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11 - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12 - O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para o início. Após, com qualquer número de representantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 14 – A Reitoria do IF Sudeste MG garantirá os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Parágrafo único: A CPA poderá recorrer à Reitoria do IF Sudeste MG, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

I - aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição; II - apreciar e aprovar os processos de avaliação interna;

III - prestar as informações solicitadas pelo INEP;

IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

V – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras agências governamentais;

VI – promover a sensibilização para criar condições para o desenvolvimento de uma cultura de auto-avaliação no IF Sudeste MG;

VII - criar seu cronograma de aplicação dos procedimentos de auto-avaliação dos Cursos do IF Sudeste MG, observando-se os prazos sugeridos pelo INEP

VIII – regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos membros que irão compor as Subcomissões.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

I – coordenar o processo de auto-avaliação do IF Sudeste MG;

II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

TÍTULO III
DAS SUBCOMISSÕES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - As Subcomissões de cada campus serão compostas de:

I - 3 (três) docentes, eleitos pelos seus pares;

II – 3 (três) técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;

III – 3 (três) discentes, indicados pelo órgão de representação estudantil;

IV – até 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo(a) diretor(a) geral do campus.

Parágrafo único: não havendo candidatos eleitos, caberá ao Diretor(a) Geral completar a composição da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) por indicação, no prazo máximo de 30 dias, respeitados os segmentos.

Art. 18 - O Coordenador e o Vice-coordenador da Subcomissão serão eleitos pelos seus pares em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas após a homologação dos resultados.

§1: o coordenador encaminhará à Direção Geral os nomes dos componentes da SPA para homologar e publicar.

§2: a coordenação e a vice-coordenação serão exercidas por servidores efetivos dos Campi.

Art. 19 - A SPA funcionará em sessões plenárias mensais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa da Coordenação da SPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 20 - O mandato de todos os membros da Subcomissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, indicado em reunião da SPA, até a integralização do mandato vigente.

Art. 21 - O Coordenador além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Subcomissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 23 - As deliberações da Subcomissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 24 - O integrante da Subcomissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 25 - A Subcomissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para o início. Após, com qualquer número de representantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 26 – A Direção Geral do Campus garantirá os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da SPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 27 - A Direção Geral deverá considerar na composição da carga horária de trabalho dos membros servidores das Subcomissões o mínimo de:

I - 8 (oito) horas semanais de trabalho para o Coordenador;

II - 4 (quatro) horas semanais de trabalho para os demais membros.

Parágrafo único: os membros da SPA integrantes da CPA terão a carga horária mínima acrescida de 50% do previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28 - Compete às Subcomissões:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;

II – desenvolver o processo de auto-avaliação no órgão, conforme o projeto de auto-avaliação do IF Sudeste MG e orientações da Comissão Própria de Avaliação;

III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;

V – deflagrar o processo eleitoral para a escolha de seus membros, com término, no mínimo, 30 dias antes do encerramento do mandato dos atuais representantes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 29 - A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do IF Sudeste MG.

Art. 30 - Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;

III – a responsabilidade social;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal;

VI – a organização e a gestão;

VII – a infraestrutura física;

VIII – o planejamento e a avaliação;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA em reunião.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: Geovani Gomes Martins

Membros: José Alcides Pereira

Samira Fávero Campos

Gustavo Henrique de Souza

Eduardo Sales Machado Borges

Etienne Beirão Friedrich

Geraldo Francisco Correa Alves de Lima

Maycon de Moura Reboredo

Paulo César de Souza Ignácio

Rosemary Werneck Bertolin

Eduardo dos Anjos Mota